



Prefeitura Municipal de Leópolis
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 058/2020, 30 DE ABRIL DE 2020

Texto Original

Acrescenta o §5º ao artigo 2º, altera os §2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 7º e acrescenta Parágrafo Único ao art. 11 do Decreto 035/2020, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica acrescido o §5º ao art. 2º, do Decreto nº 035/2020 de 20 de Março de 2020, passando a vigorar conforme segue:

[...]

Art. 2º

[...]

§5º - Fica determinado o uso de máscaras, preferencialmente, de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde, para todas as pessoas que estiverem fora de suas residências enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-COV-2 no Município de Leópolis, sendo que o não cumprimento poderá acarretar sanções pecuniárias, nos termos da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020.

Art. 3º - Ficam alterados os §2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 7º, do Decreto nº 035/2020 de 20 de Março de 2020, passando a vigorar conforme segue:

[...]

Art. 7º

[...]

§ 2º - O atendimento nos órgãos e repartições públicas municipais da administração direta e indireta voltará a funcionar em horário normal, internamente, a partir de 04/05/2020, sendo que qualquer contato junto ao ente

público deverá ser realizado via e-mail (prefeitura@leopolis.pr.gov.br).

§ 3º - O protocolo de documentos continuará sendo realizado virtualmente via e-mail.

§ 4º - Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública do Município de Leópolis que, os servidores enquadrados no grupo de risco, poderão realizar escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos, bem como, regime de TeleTrabalho, a ser fixado pela respectiva secretaria.

§5º - Os servidores públicos que não estiverem em serviço em razão do sistema de rodízio, nos termos do Parágrafo anterior, deverão cumprir efetivamente a quarentena, evitando aglomerações, bem como a permanência injustificada em espaços públicos.

§6º - Todos os servidores públicos, deverão voltar a realizar a identificação no ponto biométrico, a partir de 04/05/2020, retornando a jornada de trabalho normal.

Art. 2º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 11 do Decreto nº 035/2020 de 20 de Março de 2020, passando a vigorar conforme segue:

[...]

Art. 11

[...]

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os estagiários do Município de Leópolis deverão trabalhar em regime de TeleTrabalho, ficando a critério da Secretaria responsável pelos mesmos sua convocação para realização de atividades presenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial do Município.